

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1771/81  
INTERESSADA : ANA CECÍLIA LEME  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE : 1765/81 - CEEG - APROVADO EM 4 /11/81.

1. H I S T Ó R I C O

1.1. ANA CECÍLIA LEME, R.G. 16.295.776, filha de Osório Leme Filho e Isa Acquaviva Leme, nascida em 09 de maio de 1964, em Sorocaba, E. de São Paulo, residente e domiciliada a rua Paraná, 95, Sorocaba, SP., solicita equivalência de estudos feitos no exterior em nível de conclusão da 3ª série do 2º grau.

1.2. A interessada realizou com aproveitamento, no Instituto "Santa Ecolastica" de Sorocaba, o ensino de 1º grau, bem como nos anos de 1979 e 1980 as 1ª e 2ª séries de 2º grau.

1.3. Em continuação, de 16 de dezembro de 1980 a 22 de maio de 1981, cursou durante um semestre a Escola "Clarissa Public School", Minnesota, E. U. A. e obteve o certificado de conclusão do curso secundário com os seguintes resultados:

Problemas Sociais	B
Literatura Americana	C
Álgebra I	C+
Desenvolvimento da Criança	B
Coro	A
Datilografia	A

1.4. A documentação está devidamente autenticada, o requerimento foi dirigido diretamente a este Conselho e protocolado em 02 de setembro de 1981.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. A interessada provavelmente louvando-se do diploma de conclusão do Ensino Secundário obtido no exterior, solicita equivalência dos estudos feitos no estrangeiro durante um semestre, à conclusão da 3ª sé-

PROCESSO CEE: 1771/81 PARECER CEE: 1765/81 fls.02

rie que compreende um ano letivo, no ensino regular.

2.2. De acordo com as normas emanadas dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, cabe a este Conselho examinar casuisticamente tanto o diploma de conclusão quanto os estudos feitos, e pronunciar-se sobre a sua equivalência.

2.3. Consideramos muito fraco o currículo de componentes escolares estudados durante apenas um semestre, para ter equivalência a um ano letivo correspondente à 3ª série, de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho em pareceres que tratam de casos análogos. Não se aplica ao caso a Del. CEE nº 17/80 mais exigente do que estas, pois ela entrou em vigor no início do ano letivo de 1981, que ocorreu em fevereiro do mesmo ano.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, nega-se o pedido de equivalência de estudos feitos no exterior por ANA CECÍLIA LEME em nível de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 7 do outubro de 1981.

A) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1981

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1981.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente